

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.864, DE 2010 (MENSAGEM Nº 162/10)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, assinado em Bruxelas, no dia 4 de outubro de 2009.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES

I – RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.864, de 2010, que aprova o texto *do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica*, celebrado em Bruxelas, no dia 4 de outubro de 2009.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o PDL, elaborada pelo Ministério das Relações Exteriores, o referido Acordo tem o fito de incrementar os laços de amizade e de cooperação entre os dois países signatários.

Submetido à análise da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Acordo não mereceu reparos. Acentuou, esse colegiado, que a peça segue a linha doutrinária e a prática que tem sido adotada tanto pelo Brasil como pela maioria das nações com quem nosso país mantém relações diplomáticas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado no ano de 2009, em Bruxelas, substitui o acordo que os dois países mantêm sobre serviços aéreos, assinado em Brasília, no ano de 1999. Além de atualizações concernentes a alterações havidas nos últimos dez anos no âmbito do quadro institucional e econômico de cada um dos países, o Acordo mantém o exercício de direitos de tráfego de 5ª liberdade – pontos aquém e além do território da outra Parte – e abriga a política de multidesignação de empresas, prescrições importantes para a promoção tanto da produtividade das transportadoras como da competitividade no transporte internacional. Quanto às tarifas de transporte, adota-se a saudável e moderna prática de conceder autonomia, a cada país, para aprová-las ou desaprová-las em relação a viagens de ida ou de ida e volta que tenham origem no próprio país. Ganha, nesse caso, o usuário, que pode se beneficiar de condições concorrenciais mais intensas em uma das Partes.

Resta notar que, diferentemente da situação que se delineava ao fim da década passada – enfraquecimento das empresas aéreas brasileiras –, que afinal coincidiu com a assinatura do acordo vigente entre Brasil e Bélgica, o momento atual é de crescimento e de dinamismo no campo da aviação comercial do país, reflexo, em parte, do próprio estado de ânimo da nossa economia. Não parece haver dúvida, assim, de que o Brasil poderá atuar no mercado aéreo bilateral em igualdade de condições com o país europeu. No que tange à segurança da aviação, por sua vez, esta Comissão só tem a elogiar os dispositivos presentes no ato internacional que se examina.

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.864, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator